

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 304/23

Processo Administrativo: PMC.2022.00094870-37

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 073/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IRMÃOS MORAES INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.156.721/0001-44, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de "kit" de máquinas para a produção de tijolos ecológicos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo II - Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), e nas condições estabelecidas neste instrumento.

A A



Secretaria Municipal de Justiça

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Informações Complementares e no Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. O contrato vigerá até o final do prazo de entrega e da garantia prevista no Anexo I Informações Complementares, sendo estimado o prazo de 15 (quinze) meses e 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, após a assinatura deste instrumento.
 - 3.1.1. O fornecimento do produto dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.
 - 3.1.2. O prazo de garantia será 12 (doze) meses a contar da data de aceite definitivo.

QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pela contratação objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant. Total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	157620	KIT DE MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE TIJOLOS ECOLÓGICOS, COMPOSTO COM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: - PRENSA HIDRÁULICA PARA A FABRICAÇÃO DE TIJOLOS ECOLÓGICOS COM DIMENSÕES DE 12,50 X 25,00 CM, INCLUSO KIT DE MOLDES PARA FABRICAÇÃO DE 05 A 11 TIPOS DE TIJOLOS DIFERENTES, CAPACIDADE DO MOTOR DE 5 CV, TRIFÁSICO, CAPACIDADE DE FABRICAÇÃO DE 600 PEÇAS/HORA, CARREGAMENTO MANUAL, PRENSAGEM ACIONADA POR ALAVANCA, RESISTÊNCIA ELÉTRICA ANTIADERENTE NA CAIXA; - MULTIPROCESSADOR PARA SOLO CIMENTO UTILIZADO PARA PRODUÇÃO MÍNIMA DE 6.000 TIJOLOS (12,50 X 25,00 CM) NUM TURNO DE 9 HORAS DE TRABALHO, CAPACIDADE DE 400 LITROS, SISTEMA DE UMIDIFICAÇÃO SIMULTÂNEO AO MOVIMENTO DE TRITURAR E MISTURAR, REVESTIMENTO ANTIADERENTE NO CASCO, DISPOSITIVO PARA CONTROLE DO PONTO DE UMIDADE SEM NECESSIDADE DE PARAR A MÁQUINA PARA CONFERÊNCIA; - ESTEIRA TRANSPORTADORA COM 4,5 CM DE COMPRIMENTO, COMPOSTA POR LONA DE BORRACHA VULCANIZADA, COM LARGURA DE 400 MM, ARTICULADA POR MEIO DE ROLAMENTO, PREPARADA PARA TRANSPORTE DO MATERIAL (SOLO CIMENTO) QUE ABASTECERÁ A PRENSA HIDRÁULICA.		01	151.900,00	151.900,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 151,900,00 (cento e





Secretaria Municipal de Justiça

cinquenta e um mil e novecentos reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)
91100 9160 14.422.1005.4042 4.4.90.52 0005.800505
9160 08.244.1005.4042.0000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.510000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.
- 7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a



Secretaria Municipal de Justiça

Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite definitivo da Nota Fiscal.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

- 8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;
- 8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;
- 8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 8.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;
- 8.1.5. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19);
- 8.1.6. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão nº 073/2023 e em seus anexos.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Fornecer à Contratada a Nota de Empenho, que será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;
- 9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;
- 9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

A A



Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):
- 11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.
- 11.1.2. Multa, nas seguintes situações:
- 11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.
- 11.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.
- 11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.
- 11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que





Secretaria Municipal de Justiça

cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou

descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos

geradores diversos.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a

Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não

será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior,

devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário,

cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos

artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos

incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A A



Secretaria Municipal de Justiça

- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 13.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão nº 073/2023 e em seus anexos.
- 13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 14.218/2003 e 14.356/2003, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão nº 073/2023, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2022.00094870-37.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Documento SEI nº 7958552 do Processo Administrativo em epígrafe.





Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.
- 19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.
- 19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1. O prazo de garantia técnica dos produtos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data aceite definitivo da Nota Fiscal.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais





Secretaria Municipal de Justiça

privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas,

09 NOV. 2023

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

ANTONIO CARLOS DE MORAES FILHO:32969469855

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE MORAES FILHO:32969469855 Dados: 2023.11.09 11:00:14 -03'00'



IRMÃOS MORAES INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Representante Legal:

CPF no

RG no



Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00094870-37

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Objeto: Fornecimento de "kit" de máquinas para a produção de tijolos ecológicos.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 073/2023

Contratante: Município de Campinas

Contratada: IRMÃOS MORAES INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

	09	NOV.	2023
Campinas,			







Secretaria Municipal de Justiça

	,	, ~	
AUTORIDADE	MAYTMA	DO ORGAO	/FNTTDADE:
MOIDITIONE	1-11-47-47-11-11-4	DO GILGAG	

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

	ACTIVATED AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN			
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O	AJUSTE:			
Pelo contratante:				
Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva N	Moro ()			
Cargo: Secretária Municipal de Assistência	a Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos			
CPF: 220.554.278-81	VIAMPECI EVA MODO			
Secretária Municipal de Assistência Social,				
Pe	essoa com Deficiência e Direitos Humanos			
Pela contratada:				
Nome:	ANTONIO CARLOS Assinado de forma digital			
Cargo:	ANTONIO CARLOS Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE			
CPF:	DE MORAES MORAES			
E-mail: licitacao.sinola@gmail.com	FILHO:329694698 FILHO:32969469855 Dados: 2023.11.09			
Assinatura:	5511:00:57 -03'00'			
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONT	TRATANTE:			
Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva I	Moro			
Cargo: Secretária Municipal de Assistência	a Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos			
CPF: 220.554.278-81				
Assinatura:	VANDECLÉYA MORO Secretária Municipál de Assistência Social.			
	Pessoa com Deficiencia e Direitos Humanos			
GESTOR(ES) DO CONTRATO:				
Nome:				
Cargo:				
CPF:				
Assinatura:				